



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.032, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de armário tipo guarda-volumes para a guarda de objetos nas agências bancárias do Município de Rio Grande da Serra, conforme dispõe”

Autoria: Vereador Silvio Meneses

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de armário tipo guarda-volumes para a guarda de objetos dos usuários dos serviços nas agências bancárias instaladas no nosso Município, que contenham porta detectora de metais.

Art. 2º. - O guarda-volumes deverá estar situado em local de fácil acesso e visualização, principalmente para as pessoas com deficiência física ou visual ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. - A instituição financeira será responsável pela guarda dos objetos depositados no guarda-volumes devendo zelar pela sua segurança e integridade.

Art. 4º. - Fica vedada a cobrança de qualquer valor pelo uso do guarda-volumes.

Art. 5º. - O descumprimento a qualquer dispositivo desta lei sujeitará a instituição financeira ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis a espécie.

Parágrafo único – Na reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 6º. - O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, emitirá notificação às instituições bancárias instaladas no nosso Município para que efetuem a instalação do guarda-volumes, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura de
RIO GRANDE DA SERRA

Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndeda Serra.sp.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 2 de outubro de 2013. - 49º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 014.08.2013 = PM

Autógrafo nº. 057.09.2013 = CM

Processo nº. 1.997/13 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br